



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 86/2015

REF.: CARTA CONVITE Nº 13/2015  
HOMOLOGADO EM: 07/12/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA ARTHUR TATSCH LA ROCCA – ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa ARTHUR TATSCH LA ROCCA ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Francisco Antônio de Vargas, nº 27, Centro, São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.706.700/0001-37, Inscrição Estadual nº 129/0074752, neste ato representado por seu Administrador, Senhor ARTHUR TATSCH LA ROCCA, RG nº 7100093439 SSP/RS, CPF nº 018.655.970-40, residente e domiciliado na Avenida Deoclécio Pereira, nº 860, Bairro Kurtz, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, ARTHUR TATSCH LA ROCCA – ME, vencedora da Carta Convite nº 13/2015, executará a OBRA DE ILUMINAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA DO COMPLEXO DO PAMADE, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo, e de acordo com a proposta das fls. 33 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido na Carta Convite nº 13/2015;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de **R\$ 67.997,74** (sessenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), com **R\$ 17.265,60** (dezessete mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao total de mão de obra e **R\$ 50.732,14** (cinquenta mil setecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro, que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta:

*AA Leo*

